



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - PROCESSO Nº 90001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Prezados Senhores:

Tornamos público, por meio deste, esclarecimento formulado pela **SPDU - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através de seu Secretário Municipal, sr. **Eduardo Manfrin Schmidt**, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, transcrito na mesma forma e teor, conforme segue:

QUESTIONAMENTO 1

A equipe técnica mínima, segundo o item '7.4.3.1.a' deve ser composta por 9 coordenadores, sendo:

- 3 coordenadores gerais;
- 3 coordenadores de planejamento;
- 3 coordenadores setoriais.

Comparando o referido item '7.4.3.1.a' com o definido em '7.4.4.1', temos o seguinte quadro:

7.4.3.1.a		7.4.4.1
Coordenador geral	Coordenação/Controle Tecnológico de Estudos ou de Projetos	Arquiteto Urbanista/Engenheiro Civil
	Elaboração e Compatibilização de Projetos	
	Elaboração de Fichas Técnicas Análise/Diagnóstico	
Coordenador de planejamento	Elaboração e Coordenação de Planos Diretores	Arquiteto Urbanista/Engenheiro Civil
	Elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional	
	Comprovação de Elaboração de Plano de controle Ambiental	
Coordenador setorial	Elaboração de Estudos Hidrológicos	Engenheiro civil
	Elaboração Estudos de Impacto Ambiental	Não definido
	Elaboração de Estudo de Trânsito	Engenheiro civil

Sendo assim, pergunta-se se o entendimento esboçado no quadro acima está correto.

Qual a formação pretendida para o coordenador setorial responsável pela elaboração de Estudos de Impacto Ambiental, cuja formação não foi definida? Seria arquiteto ou engenheiro, conforme definido no "Item 7.4.4.1.3 Coordenador de Setorial - Arquiteto/Engenheiro". Ou poderia ser um profissional correlato, a exemplo de geógrafos e geólogos?

Em complemento, pergunta-se se os coordenadores setoriais responsáveis pelos Estudos de Trânsito e Estudos de Impacto Ambiental podem ser arquitetos urbanistas.

RESPOSTA: No item 7.4.3.1, são exigidos apenas 3 coordenadores, um Coordenador Geral, um Coordenador de Planejamento e um Coordenador Setorial, que deverão apresentar os atestados e Cats referidos na tabela.

Deverá ser apresentado apenas um profissional para cada uma das categorias mencionada (Coordenador Geral, Coordenador de Planejamento, Coordenador Setorial) que atenda aos itens estabelecidos no item 7.4.3.1. a.

O Coordenador Setorial - deverá ser Engenheiro Civil/Arquiteto





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Em relação ao profissional para a Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, poderá ser geógrafo e geólogo, desde que comprovada experiência em estudos de impactos ambientais.

QUESTIONAMENTO 2

Também sobre a equipe técnica, solicitamos que seja esclarecida a relação do item '7.4.3.1.a' com o item anterior (7.3.1.4), ambos relativos à organização da equipe técnica. Perguntamos:

- *o Coordenador Geral 1, a que se refere o item 7.3.1.4.1, é o coordenador responsável pelo Controle Tecnológico de Estudos ou de Projetos?*
- *o Coordenador Geral 2, a que se refere o item 7.3.1.4.2, é o coordenador responsável pela Elaboração e Compatibilização de Projetos? Pode ser arquiteto urbanista?*
- *o Coordenador Setorial 1 - Planejamento, mencionado no item 7.3.1.4.3, refere-se a qual dos coordenadores relacionados no item 7.4.3.1.a?*

RESPOSTA: Não existe coordenador geral 2, existe apenas um Coordenador Geral, que deverá comprovar experiência em:

- ✓ *Coordenação/Controle Tecnológico de Estudos ou de Projetos*
- ✓ *Elaboração e Compatibilização de Projetos*
- ✓ *Elaboração de Fichas Técnicas Análise/Diagnóstico*

Coordenador Geral poderá ser Arquiteto ou Engenheiro.

Referente ao Coordenador de Planejamento, deverá comprovar experiência em:

- ✓ *Elaboração e Coordenação de Planos Diretores*
- ✓ *Elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional*
- ✓ *Comprovação de Elaboração de Plano de Controle Ambiental*

QUESTIONAMENTO 3

Ainda com relação à equipe técnica, perguntamos se os arquitetos urbanistas relacionados ao macrozoneamento (7.4.4.1.6) e pelo urbanismo (7.4.4.1.7) são dois profissionais adicionais à equipe de coordenadores ou podem ser os coordenadores de planejamento?

RESPOSTA: Sim, são profissionais adicionais à equipe de coordenação.

QUESTIONAMENTO 4

No item 5.2 - Descrição das atividades, consta o seguinte subitem:

"5.2.4 Escopo de Produtos Contemplados pela CONTRATADA: deverão ser apresentados os itens relativos a: processos de implantação de projetos de mobilidade, acessibilidade, tecnologias para aspectos de funcionalidades e infraestruturas públicas e privadas, passeios públicos e complementares para intensificação das atividades turísticas e de serviços indicativas de geração de emprego e renda para a população residente."

Entende-se que os "processos de implantação" mencionados devem ocorrer posteriormente à aprovação dos Projetos de Lei. Portanto, podemos considerar que o item em questão se refere à previsão dos conteúdos relacionados à "mobilidade, acessibilidade, tecnologias para aspectos de funcionalidades e infraestruturas públicas e privadas, passeios públicos e complementares para intensificação das atividades turísticas e de serviços indicativas de geração de emprego e renda" nos projetos de lei?

RESPOSTA: No escopo de produtos contemplados pela CONTRATADA: deverão ser apresentadas as soluções relativas aos processos de implantação de projetos de mobilidades, acessibilidades, tecnologias para aspectos de funcionalidades e infraestruturas públicas e complementares para intensificação das atividades turísticas e de serviços indicativas de geração de emprego e renda para a população residente para discussão com a Prefeitura e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

comunidades, só depois de aprovadas essas soluções é que serão retratadas no Projeto de Lei para aprovação na Câmara.

QUESTIONAMENTO 5

No item 7.4 - Do critério de julgamento da técnica, consta que a Nota Técnica - NT tem valor até 70 (setenta) pontos, conforme tabela a seguir:

Itens Analisados		Pontuação Máxima
NT-1	Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho e Metodologia	24,00
NT-2	Organização da equipe técnica	38,00
NT-3	Organograma e Fluxograma	8,00
NT	NOTA TÉCNICA	70,00

No entanto, na sequência está escrito: "7.4.1.2 A nota final das Propostas Técnicas será a soma das notas individuais de cada um dos 03 (três) quesitos, **variando a nota final de 0 (zero) a 140 (cento e quarenta) pontos.**"

Entendemos que a informação quanto à variação até 140 pontos está incorreta, visto que a pontuação máxima a ser atribuída é 70. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o vossos entendimento.

QUESTIONAMENTO 6

No item 8 - Da ponderação e valoração das propostas, da classificação e critérios de desempate, consta o seguinte:

"8.1- O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da Proposta, na proporção de **70% de valoração para a Proposta Técnica e 30% para a Proposta de Preço.**"

No entanto, no item 8.4, consta a seguinte fórmula:

8.4- A Nota Final (NF) será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sem arredondamento:

$$NF = \left[\frac{(70 \times NT) + (30 \times NT)}{100} \right]$$

Sendo:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica, calculada conforme Item 8.4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA TÉCNICA do Anexo I - Termo de Referência;

NP = Nota da Proposta de Preços, calculada conforme Item 8.3.2 deste Edital.

Entendemos que **onde consta (30 x NT)** deveria estar escrito **(30 x NP)**, conforme consta anteriormente no item 7.6.1, correto? Gostaríamos de confirmar se houve erro de digitação no Edital.

RESPOSTA: Sim, trata-se de um erro de digitação. Onde está (30 x NT), leia-se (30 x NP).

Sendo o que tínhamos a esclarecer, subscrevo.

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Agente de Contratação/Pregoeiro - Portaria nº 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003200350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **10/02/2025 16:38**

Checksum: **3CD5D8CF4795A716122FEAC0ABE586F55A03B256895F458C6999F1B3DE8A277D**

